



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se o presente processo, a dispensa de licitação para a **contratação de empresa para serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos.**

1.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$**, conforme abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit.
01	Mês	12	Prestação de serviços de configuração nas centrais de comando, criação de novos planos, alteração nos planos existentes e substituição dos módulos físicos, quando necessário, podendo o serviço ser realizado de forma presencial ou remota.	

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços de **urgencia** deverão ser executados **no prazo de 02 (duas) horas** após a solicitação e o contato via telefone, whatsapp, etc, enquanto que os **serviços normais** deverão ser executados em **até 24 (vinte e quatro) horas uteis** após a solicitação.

2.2. Fica explícito que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente um equipamento de forma que venha a prejudicar seu funcionamento, caracteriza uma situação de urgência, o contratante poderá solicitar a manutenção a qualquer hora, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, **se necessário**.

2.3. A empresa detentora do menor preço **deverá disponibilizar um profissional capacitado que deverá estar a disposição do município todos os dias no horário das 07:00 às 23:00 hrs dando suporte técnico para o bom funcionamento dos semáforos.**

2.4. Os serviços serão realizados de forma presencial e/ou remota conforme a necessidade e abrangem **02 (duas) centrais de semáforos.**

2.5. As **peças de reposição** se necessárias serão fornecidas pelo município.

2.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

3.1. O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços** e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e após protocolo dos processos junto aos órgãos.

3.2. O pagamento **só se efetivará** depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.3. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023 para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do **simples nacional**, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de **2024**, conforme abaixo:

→ 07.01.04.122.0003.2058.3.3.90.00.0500 – **dotação 252**

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterada pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 e Decreto Municipal nº 2.796/2017.

6. DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

6.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração.

6.2. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

6.3. No caso da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

6.4. Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

6.5. O processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de aquisição de materiais de consumo. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos.

6.6. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas. Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto é a **“aquisição de uniforms esportivos.”** A elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

6.7. Ademais conforme Instrução Normativa nº 058/2022² e o Decreto Municipal 3.377/2023, o ETP é facultado conforme abaixo:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
(...)

Decreto Municipal nº 3.377/2023:

(...)

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges>



(...) *negrito nosso*

7. ANALISE DE RISCO:

7.1. Não foram identificados riscos substanciais para a aquisição pretendida, fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como:

1. A inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
2. O não cumprimento das obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;

7.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a aquisição pretendida deverá estar devidamente fundamentada, representada pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

7.3. Ademais, a empresa poderá sofrer as penalidades do Decreto Sancionador.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE:

9.1. Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo no 48, inciso I, e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficou estabelecido que para aquisição de item com valor estimado até de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação **MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE e exclusiva**.

8.2. Com base no artigo 47 da lei complementar 123/2006 e com fundamento no artigo 48 inciso I da mesma lei, e considerando que o pedido em questão atende ao artigo 49 especialmente em seus incisos II e III da lei em questão, em que deve-se comprovar a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto da licitação, e, existindo no mínimo as 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, tendo inclusive anexo aos autos 03 (três) cotações com empresas sediadas no município de Canarana, e considerando ainda que a contratação não trará prejuízo para o município, é que solicitamos que a licitação seja exclusiva e regionalizada para **ME's e/ou EPP's**, considerando região, a definição do CODEMA e conforme Decreto Municipal 2.796/2017 que Regulamenta no Município de Canarana-MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.3. O unico lote deste termo de referência está com o valor estimado **abaixo de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e diante disso **sera de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sediadas local ou regionalmente

Canarana-MT, 24 de julho de 2024.

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN
Secretária Municipal de Obras, Estradas e Rodagens